

LEI Nº 478/03

EMENTA: Autoriza a criação de Núcleo de Supervisão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Supervisão Local – NSL, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, ao qual compete:

- Apoiar a UGP-PROMATA no planejamento, execução, monitoramento, fiscalização e avaliação das ações financiadas pelo PROMATA no município de Itaquitinga;
- Exercer a função de coordenação executiva local e apoiar a UGP-PROMATA na preparação dos Planos de Investimentos Municipal-PIM;
- Implantar e manter um Balcão de Informação Municipal sobre o Programa;
- Promover o intercâmbio de informações sobre o Programa junto à comunidade local;
- Estimular e fortalecer a participação ativa das organizações e comunidades beneficiárias, das entidades representativas e do poder público local em todas as fases de elaboração e implementação dos respectivos planos e projetos;
- Acompanhar e monitorar as ações das associações de produtores rurais, associações de serviços comunitários(ASSECOS) e cooperativas de saneamento e demais organizações beneficiárias pelo Programa no âmbito do Município;
- Atestar a comprovação da execução dos serviços contratados pela UGP-PROMATA, no âmbito do Município;
- Promover a integração das ações do PROMATA com os demais projetos e programas governamentais no Município;
- Controlar e manter os bens adquiridos com recursos do Programa;
- Desempenhar outras atribuições necessárias à implementação do Programa no Município, em conformidade com o Regulamento Operacional do PROMATA e com o Contrato de Empréstimo 1357/OC-BR.



Prefeitura
Municipal de

ITAQUITINGA

Paz e Trabalho

Art. 2º - O Núcleo de que trata o artigo anterior, terá a seguinte composição:

- Coordenador Municipal do PROMATA;
- Coordenador Técnico-Operacional;
- Coordenador de Administração e Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o desempenho das atribuições inerentes ao Núcleo criado por esta Lei, o Prefeito Municipal designará servidores do quadro efetivo ou comissionado, podendo, se necessário, locar mão-de-obra temporária.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho
Em 30 de maio de 2003.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito